



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____ / 13 DE JULHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENCADEAMENTO PRODUTIVO LOCAL DO TURISMO E EVENTOS, COM A FINALIDADE DE ESTIMULAR A CONEXÃO VOLUNTÁRIA ENTRE A CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO, DOS EVENTOS, DA HOSPITALIDADE E OS FORNECEDORES LOCAIS DE BENS, SERVIÇOS E EXPERIÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Encadeamento Produtivo Local do Turismo e Eventos, destinada a incentivar a integração voluntária entre os diversos segmentos da cadeia produtiva do turismo, dos eventos e da hospitalidade com os fornecedores locais de bens, serviços, produtos e experiências, visando ampliar a geração de renda, emprego, desenvolvimento econômico sustentável e valorização da economia local.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

- I** – fortalecer a economia local mediante o estímulo à contratação voluntária de fornecedores estabelecidos no Município;
- II** – ampliar a competitividade do destino turístico de Campina Grande;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

- III** – incentivar a circulação de riquezas no território municipal;
- IV** – fomentar oportunidades para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, cooperativas, associações e empreendimentos da economia solidária;
- V** – estimular a valorização da produção artesanal, gastronômica, cultural, artística, criativa e rural do Município;
- VI** – incentivar a integração entre o setor público, iniciativa privada e sociedade civil organizada;
- VII** – promover o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VIII** – fortalecer a identidade cultural e econômica de Campina Grande;
- IX** – estimular a inovação, a economia criativa e os negócios de impacto social relacionados ao turismo e aos eventos.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se integrantes da cadeia produtiva do turismo e eventos:

- I** – meios de hospedagem;
- II** – restaurantes, bares, cafeterias e estabelecimentos de alimentação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

- III** – organizadores, produtores e promotores de eventos;
- IV** – centros de convenções, espaços de eventos e casas de espetáculos;
- V** – agências de turismo;
- VI** – transportadoras turísticas;
- VII** – empresas de receptivo;
- VIII** – empresas de montagem de eventos;
- IX** – locadoras de equipamentos;
- X** – empresas de sonorização, iluminação, cenografia e tecnologia para eventos;
- XI** – guias de turismo;
- XII** – demais prestadores de serviços relacionados ao setor.

Art. 4º Poderão integrar o encadeamento produtivo local:

- I** – agricultores familiares;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

- II – artesãos;**
- III – artistas locais;**
- IV – grupos culturais;**
- V – produtores rurais;**
- VI – empresas locais;**
- VII – microempreendedores individuais;**
- VIII – cooperativas;**
- IX – associações;**
- X – startups;**
- XI – profissionais autônomos;**
- XII – demais fornecedores estabelecidos no Município.**

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal:

- I – incentivo às relações comerciais locais de forma espontânea e não obrigatória;**
- II – estímulo à criação de redes colaborativas entre empresas;**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

- III** – promoção de encontros de negócios;
- IV** – incentivo à realização de rodadas de negócios;
- V** – divulgação de fornecedores locais;
- VI** – incentivo à qualificação empresarial;
- VII** – valorização da inovação;
- VIII** – fortalecimento da economia circular;
- IX** – sustentabilidade ambiental;
- X** – inclusão produtiva.

Art.6º O Município poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária:

- I** – promover fóruns, seminários e encontros empresariais;
- II** – apoiar feiras de negócios;
- III** – incentivar plataformas de conexão entre compradores e fornecedores;
- IV** – celebrar parcerias com entidades representativas do setor;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

V – estimular programas de qualificação profissional;

VI – promover ações de divulgação da produção local.

Art. 7º A participação das empresas, instituições e fornecedores nas ações decorrentes desta Lei será facultativa, não gerando qualquer obrigação de contratação, aquisição de produtos ou prestação de serviços.

Art. 8º A execução das ações poderá ocorrer mediante cooperação entre:

I – Poder Público;

II – instituições de ensino;

III – entidades empresariais;

IV – Sistema “S”;

V – cooperativas;

VI – associações;

VII – organizações da sociedade civil;

VIII – entidades de turismo e eventos.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



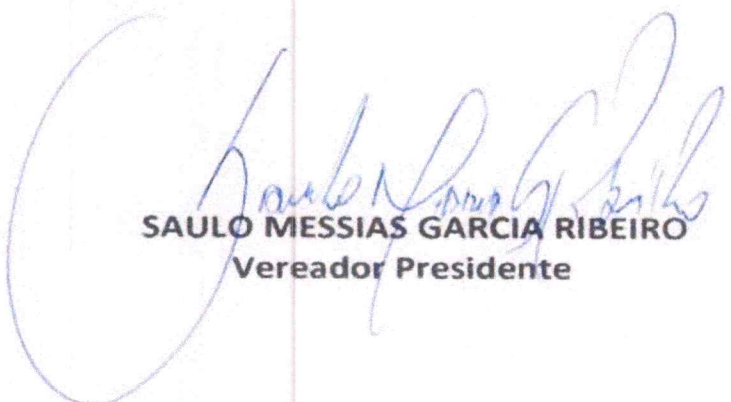
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Encadeamento Produtivo Local do Turismo e Eventos, instrumento destinado a fortalecer a economia de Campina Grande por meio da aproximação voluntária entre empresas da cadeia turística, do setor de eventos, da hospitalidade e os fornecedores locais de bens, serviços e experiências.

Desta feita, Campina Grande consolidou-se como um dos principais destinos turísticos do Nordeste, destacando-se nacionalmente pela realização de grandes eventos, especialmente o Maior São João do Mundo, congressos, feiras, encontros empresariais, eventos esportivos, religiosos, científicos e culturais, que movimentam expressivamente a economia municipal.

Entretanto, parte significativa das oportunidades econômicas geradas pelos grandes eventos ainda pode ser melhor distribuída entre os empreendedores locais. O fortalecimento das conexões comerciais entre hotéis, restaurantes, produtores de eventos, empresas de receptivo, organizadores e fornecedores locais representa importante estratégia de desenvolvimento econômico, aumentando a retenção da riqueza produzida no próprio Município.

Assim sendo, o encadeamento produtivo consiste justamente na criação de redes de cooperação capazes de integrar pequenas e médias empresas às cadeias econômicas já consolidadas, promovendo maior competitividade, inovação, geração de empregos e fortalecimento da economia regional.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Logo, a proposta possui natureza essencialmente indutiva e colaborativa, não cria obrigações de contratação nem interfere na livre iniciativa, limitando-se a estabelecer diretrizes para incentivar conexões voluntárias entre agentes econômicos.

Não obstante, além dos ganhos econômicos, a política contribuirá para valorizar a gastronomia regional, o artesanato, a agricultura familiar, os artistas locais, os profissionais da economia criativa, os produtores culturais, os empreendedores do turismo rural, os guias turísticos e diversos segmentos que compõem a identidade cultural e econômica de Campina Grande.

Insta ressaltar que, sob o aspecto constitucional, o projeto encontra sólido fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 30, inciso II, que lhes permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Neste diapasão, a propositura também encontra respaldo no art. 23, incisos II, V, IX e X, da Constituição Federal, que estabelece competência comum dos entes federativos para promover o desenvolvimento econômico, proteger o patrimônio cultural, fomentar a produção e incentivar atividades de interesse público.

Convém destacar que a matéria harmoniza-se igualmente com os princípios da ordem econômica previstos no art. 170 da Constituição Federal, especialmente a valorização do trabalho humano, a livre iniciativa, a livre concorrência, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Portanto, ressalta-se que encontra ainda o devido fundamento no art. 174 da Constituição Federal, que reconhece o Estado como agente normativo e indutor da atividade econômica, legitimando políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Contundo, no âmbito da política nacional do turismo, a iniciativa está em consonância com a Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), que estabelece como objetivos o fortalecimento das cadeias produtivas do turismo, o desenvolvimento regional, a ampliação da competitividade dos destinos turísticos e a integração dos diversos agentes econômicos envolvidos na atividade.

Imperativo salientar que a proposição também observa os princípios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), ao incentivar a inserção competitiva das micro e pequenas empresas nas cadeias produtivas locais, fortalecendo o empreendedorismo e promovendo o desenvolvimento econômico municipal.

Insto posto, por tratar-se de norma programática e de diretrizes gerais, sem criar órgãos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições específicas para órgãos da Administração Pública, a proposição respeita o princípio da separação dos Poderes e a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da iniciativa parlamentar para leis que instituem políticas públicas de caráter geral.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante instrumento de fortalecimento do turismo, da economia criativa, do empreendedorismo, da geração de emprego e renda e do desenvolvimento sustentável de Campina Grande, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

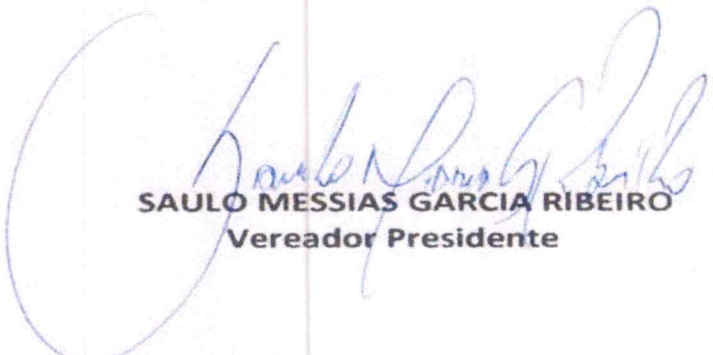
Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Destarte, em face as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública do Empreendedorismo, fomentada na geração de emprego, renda e desenvolvimento da econômico sustentável , bem como na esfera da capacitação técnica e profissional, e na proteção e anteparo da valorização da economia local, guarneçada e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 13 de julho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente